



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/XXX-SEURB.

TERMO DE CONTRATO Pregão Presencial do tipo menor preço por lote pelo sistema registro de preço, de empresa especializada para LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, com motorista/operador, abrangendo sua manutenção preventiva e corretiva, sem combustível e sem seguro, destinados aos serviços de conservação urbana do Município de Ananindeua, conforme termo de referência anexo ao Edital de Pregão Presencial SRP, QUE ENTRE SI PACTUAM SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E XXXXXXXXXXXX.

Através do presente Contrato Administrativo nº XXXX/XXXXX SEURB/PMA, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 28.978.683.0001-75 com sede na Av. Arterial 18, 5/Nº, Cidade Nova IV, Ananindeua, neste ato e ocasião representada por seu **Secretário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número [REDACTED], estabelecida na [REDACTED], neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, portador do RG **XXXXXXXXXXXXX** SSP/PA doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA** **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº XXXX- SEURB**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do- **Pregão Presencial do tipo menor preço por lote pelo sistema registro de preço**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

O objeto do presente ajuste é a contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO MENSAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, com motorista/operador, abrangendo sua manutenção preventiva e corretiva e sem combustível, objetivando a prestação de serviços de limpeza de vias públicas e praças do Município de Ananindeua, em estrita observância ao memorial descritivo constante no Termo de referência anexo ao edital do pregão presencial /SRP nºxxxxxxxxx, e na proposta da empresa contratada que passam a ser considerados partes integrantes da presente avença para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DO PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O ajuste ora celebrado se assenta nos preceitos capitulados na Lei 8.666/93 merecendo destaque que sua celebração foi procedida da realização do competente pregão presencial/ SSRP em obediência a Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente reajuste perfaz o montante de R\$ xxxxxxxxxx, distribuídos conforme quadro abaixo, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS das máquinas e equipamentos, bem como , de seus operadores e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste contrato e deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura, recibo definitivo e boletim de medição, devidamente atestado, pelo setor competente da SEURB.

	TIPO/ MODELO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V.UNIT. MENSAL	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL 12M

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

- 3.1- Fica estabelecido como padrão de medição mensal o período de 30 (trinta) dias ou 200 (duzentas) horas trabalhadas, que deverá ser aferida através de odômetros mecânicos ou digitais, utensílios esses, obrigatórios em cada máquina ou equipamento e ligados diretamente ao velocímetro.
- 3.2- A contratada deverá apresentar a relação das máquinas ou equipamentos utilizados para cada serviço, juntamente com cópia autenticada (ou cópia simples acompanhada de original para autenticação) da documentação de cada veículo comprovando estar com seus licenciamentos em dia;
- 3.3- Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS e o FGTS, além de outros tributos competentes, se for o caso;
- 3.4- Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

CLÁUSULA QUARTA- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da assinatura da competente Ordem de serviço, para a devida vistoria e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, todas as máquinas e equipamentos constantes no rol do edital, objeto do presente contrato.

4.1 - Até a entrega das máquinas e equipamentos a CONTRATADA obriga-se a apresentar cópia autenticada em cartório, de toda a documentação referente à propriedade dos mesmos, independente da apresentação de documento similar na fase de qualificação técnica da licitação.

4.1.2- Toda documentação apresentada deverá estar acondicionada em pastas individuais, por veículo locado;

4.2- Quando não estiverem em atividades, as máquinas e equipamentos deverão permanecer nas dependências da SEURB e sob sua coordenação, enquanto durar toda vigência contratual, mais especificamente no prédio onde funciona o Departamento de limpeza urbana-DLP;

4.3- As máquinas e equipamentos deverão ser "plotados" com o nome da empresa e o telefone para reclamações, através de adesivos afixados nas laterais dos mesmos, que deverão ser confeccionados sob responsabilidade da CONTRATADA e por modelo previamente aprovado pela CONTRATANTE;

4.4- Todas as caçambas previstas no termo de referencia devem estar munidas de lona apropriadas para cobertura dos resíduos respectivos;

4.5- Juntamente com a documentação e no mesmo prazo fixado na sub-cláusula 4.1 a CONTRATADA obriga-se a apresentar cópia autenticada em cartório de toda documentação comprobatória do vínculo trabalhista dos operadores com a empresa, sob pena de nulidade do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



4.6- Todos os motoristas-operadores da Contratada somente poderão executar suas atividades devidamente uniformizados, conforme modelo e padrão fornecidos pela SEURB, bem como, deverão usar EPI, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A avença deverá vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar com a data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57§1 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Se ultrapassados os prazos fixados nestas cláusulas através de competente termo aditivo o valor contratual poderá ser reajustado, ficando estipulado o IGPP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela Fundação Gentulio Vargas, ou na sua falta, outro que venha a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 e 88, da Lei federal nº 8.666/93 e compreenderão, entre outras:

7.1- Compete à **CONTRATANTE**:

7.1.1- prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2- efetuar os pagamentos devidos;

7.1.3- arcar com as despesas relativas ao combustível e alimentação;

7.1.4- designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

7.1.4.1- o representante da SEURB anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário para sua correção ou regularização;

7.1.4.2- em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da CONTRATANTE deverá o mesmo, fazer a imediata comunicação a seus superiores para adoção de medidas pertinentes;

7.2- Compete à **CONTRATADA**:

7.2.1- encaminhar as máquinas e equipamentos para recebimento e vistoria da SEURB, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

- 7.2.2- não será computado para efeito de faturamento, o período de 02 (dois) dias em que a máquina e equipamentos estiverem sendo recebidas e vistoriadas;
- 7.2.3 – entregar as máquinas e equipamentos nos locais indicados dentro do Município de Ananindeua pela SEURB no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do horário de recebimento da Ordem de Início de Serviço.
- 7.2.4- indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- 7.2.5- arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e seguro total das máquinas e equipamentos, bem como, fornecer à CONTRATANTE a documentação atualizada correspondente, na data de entrega das máquinas e equipamentos;
- 7.2.6- realizar todo e qualquer serviço de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas e equipamentos locados, compreendidos os serviços de funilaria, pintura, troca de óleo, troca e conserto de pneus, lubrificação, manutenção mecânica e elétrica, incluindo a substituição e a reposição de peças;
- 7.2.7- substituir a(s) máquinas e equipamentos imediatamente, quando a(o)s mesma(o)s máquina(s) for (em) entregue(s) para revisão preventiva e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na manutenção corretiva;
- 7.2.8- submeter previamente à vistoria da CONTRATANTE para emissão do laudo correspondente, quaisquer máquinas e equipamentos que devam, por qualquer motivo, ser objeto de substituição;
- 7.2.9- manter seguro total e sem limite de franquia, das máquinas e equipamentos locados, compreendendo colisão, incêndio e roubo, com cobertura total contra terceiros e danos materiais, bem como cobertura total para os ocupantes;
- 7.2.10- retirar, por sua conta, as máquinas e equipamentos dos locais de trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do Contrato;
- 7.2.11- responsabilizar-se em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, tais como, EPI, alimentação, transporte e todas as demais garantias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários previstos na legislação que rege a matéria, isentando totalmente o município de Ananindeua;
- 7.2.12- apresentar cópia autenticada da carteira Nacional de Habilitação – CNH, de cada operador/motorista, compatível com o tipo de máquina ou equipamento que o mesmo irá operar;
- 7.2.13- responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva sendo que a corretiva dar-se-á com a substituição do veículo no prazo máximo de 04 (quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE. Para a manutenção preventiva fica fixado que a mesma será sempre realizada em dia de domingo, a cada 60 (sessenta) dias pelo período de 08 (oito) horas por profissional devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

habilitado para essa tarefa, com o devido acompanhamento da fiscalização da CONTRATANTE e no prédio do DLP;

7.2.14- responder por si e por seus prepostos, por danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, se cometidos por sua culpa ou dolo;

7.2.15- cumprir os horários fixados pela CONTRATANTE;

7.2.16- cumprir Portarias e/ou Resoluções do município que reflitam ou impactem direta ou indiretamente sobre o objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das condições contratuais total ou parcialmente a contratada poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, se sujeitar as seguintes penalidades sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário e demais sanções cabíveis.

8.1.1- Advertência no caso de atraso no horário da prestação de serviços, possibilitando a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, após a 3 (terceira) aplicação dessa advertência em lapso temporal inferior a 12 (doze) meses;

8.1.2- Desconto do equivalente ao total diário devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos dias em que o atraso nos horários da prestação de serviços ultrapassar 01 (uma) hora;

8.1.3- Desconto do equivalente ao total diário de dois dias devido pela CONTRATANTE À CONTRATADA, referente a cada dia em que a CONTRATADA não executar o serviço;

8.1.4- Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou máquina/equipamento impróprios e/ou sem condições de uso;

8.1.5- Rescisão Unilateral do contrato pela CONTRATANTE após faltas justificadas do serviço pela CONTRATADA durante 03 (três) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados.

8.2- As sanções administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de cinco dias a contar da notificação do ato.

8.3- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% do valor global do contratual;

8.4- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data da notificação da empresa contratada e a critério da administração o valor devido poderá ser descontado do primeiro pagamento seguindo que tenha a receber da CONTRATANTE;

8.5- Não havendo o devido pagamento da CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

8.6- Tanto a pena de suspensão para participar de licitações e contratar com o Município, como a declaração de inidoneidade só poderão ser aplicadas ao final do processo administrativo de rescisão unilateral após cumpridos todos os prazos legais.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS

10. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, na data de publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

20.1. Fica designado, de acordo com o artigo 67 da lei 8.666/93, o Sr XXXXXXXX para acompanhamento e fiscalização da locação de veículos, sem motorista e sem combustível, por meio de adesão a ata XXXXX, denominado assim com Fiscal e na sua ausência, ou impedimento xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO DÉCIMA

21.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

22.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ananindeua /PA, de de 2017.

(órgão)
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



(razão social)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF

2. _____ CPF

